



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
INSTITUTO DE CULTURA E ARTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO

EDITAL N° 01/2026 – PPGCOM/UFC **SELEÇÃO DE INDICADOS PARA CONTEMPLAÇÃO POR BOLSAS ACADÊMICAS DE MESTRADO E DOUTORADO**

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Comunicação (PPGCOM / ICA / UFC recebeu o recurso impetrado pelo(a) aluno(a) Luze de Sousa da Silva referente ao **resultado Preliminar** do processo de seleção de **bolsistas de doutorado e mestrado** entre os estudantes do PPGCOM/UFC **para o ano de 2026**, o qual foi regido pelo Edital 01/2026.

1. DA SÍNTESE DO RECURSO

Trata-se de recurso interposto pelo candidato Luze de Sousa da Silva contra o Resultado Preliminar do Edital N° 01/2026 (Seleção de Bolsas Acadêmicas), que indeferiu sua inscrição devido à ausência do Anexo IV (Declaração de Veracidade das Informações e Ciência das Responsabilidades).

O candidato argumenta que não houve má-fé na omissão do documento, pois compreendeu que a declaração seria uma repetição desnecessária, visto que a página 27 de sua documentação já continha um parágrafo declarando estar ciente dos encargos inerentes à não veracidade das informações. Em complemento, o candidato anexa o Anexo IV ao presente recurso para demonstrar sua intenção de cumprir o requisito.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

A Comissão de Bolsas do PPGCOM/UFC, reunida de forma colegiada, analisou detidamente o recurso, revisitando a documentação originalmente submetida pelo candidato.

Esta Comissão é perfeitamente empática à situação do candidato, compreende os esforços envolvidos em sua mudança para Fortaleza e reconhece, de forma cristalina, que **não houve qualquer indício de má-fé** em sua conduta. Contudo, a atuação de uma comissão em um certame público não pode se afastar das regras editalícias e dos princípios que regem a Administração Pública.

Diante dos fatos, faz-se imperioso o esclarecimento técnico:

2.1. Da Distinção de Finalidade e Escopo dos Documentos

O candidato alega que o texto constante na página 27 a documentação por ele enviada supriria a exigência do Anexo IV. Ocorre que o documento da página 27 trata-se de uma *"Declaração de Encerramento de Vínculo Empregatício"*. O trecho final desse documento (*"Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente dos encargos inerentes à não veracidade*



das informações aqui prestadas...") refere-se **exclusiva e limitadamente** às informações prestadas **naquele** documento específico (a **intenção** de pedir demissão da empresa).

O **Anexo IV**, por sua vez, possui natureza, escopo e peso jurídico institucionais amplos e inconfundíveis. Ele atesta a veracidade de **toda** a documentação e de **todas** as informações prestadas no âmbito do Edital de Bolsas (renda, vínculos, cotas, etc.). Mais do que isso, o Anexo IV estabelece a ciência explícita do candidato quanto à obrigação de ressarcimento integral à agência de fomento em caso de cancelamento, bem como sua responsabilização nas esferas administrativa, civil e criminal. Tratam-se, portanto, de **documentos com finalidades jurídicas distintas**, não sendo possível à comissão presumir que um substitua o outro.

2.2. Do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório

O Edital é a lei interna da seleção. As normas contidas no certame determinam objetivamente que as inscrições que não apresentarem toda a documentação exigida (incluindo o Anexo IV) não serão homologadas e resultarão em indeferimento. Conforme item 2.4, só serão homologadas as inscrições que apresentarem **toda a documentação exigida** neste Edital.

No âmbito do Direito Administrativo, a exigência de **formulários padronizados (anexos)** visa garantir a padronização e a segurança jurídica do processo para a instituição e para os órgãos de controle. Flexibilizar a entrega de um anexo obrigatório sob a justificativa de que o candidato elaborou um texto próprio com teor minimamente semelhante configuraria grave violação às regras estabelecidas.

2.3. Da Preclusão e da Impossibilidade de Juntada Posterior

O candidato, em seu recurso, buscou sanar a falha anexando o Anexo IV faltante, enviando o documento preenchido e assinado. No entanto, as regras do edital são peremptórias ao **vedar a juntada de documentos após o encerramento das inscrições**. Sob a ótica administrativa, operou-se a *preclusão consumativa*. Aceitar o documento nesta fase recursal violaria frontalmente a norma do edital.

Diante da **ausência de documentos obrigatórios**, a Comissão de Bolsas conclui que não houve a **devida atenção e organização** por parte do candidato no momento de prestar as informações e enviar a documentação exigida pelo edital, mas que o lapso do candidato não pode ser sanado pelo envio posterior do documento ausente.

2.4. Do Princípio da Isonomia e da Atuação Colegiada

Todas as decisões desta Comissão foram tomadas de **forma colegiada**, mediante análise rigorosa e **individualizada caso a caso**, fundamentadas exclusivamente em evidências documentais. A comissão aplicou a mesma métrica de desclassificação a diversos candidatos que deixaram de assinar ou de anexar formulários obrigatórios.

Acolher o presente recurso representaria a concessão de um privilégio indevido ao requerente, quebrando o **Princípio da Isonomia** em detrimento de todos os demais candidatos que, de forma diligente, cumpriram estritamente o envio de todos os anexos requeridos dentro do prazo estipulado. A Administração Pública deve tratar todos os administrados com igualdade, não havendo espaço para exceções baseadas na ausência de intenção (boa-fé) quando há o descumprimento de um requisito formal e objetivo do edital.

A Comissão destaca que os critérios de avaliação foram aplicados com **isonomia, transparência e compromisso com as normativas do edital**, garantindo que apenas as inscrições completas fossem homologadas. Esse **rigor técnico** é fundamental para preservar a lisura do processo e assegurar que todos os candidatos tenham as mesmas oportunidades. Os membros,



como representantes de um processo **regido por princípios legais e administrativos**, são compelidos a agir com base na **razão, na objetividade e na imparcialidade**, garantindo que todas as decisões sejam tomadas **dentro dos limites da lei e do princípio de isonomia**, trabalhando para assegurar que cada candidato seja avaliado nas mesmas condições, sem privilégios ou exceções, respeitando os critérios estabelecidos no edital.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, reiterando o respeito pela trajetória do candidato e a inexistência de má-fé, mas em estrita e incontornável obediência aos Princípios da Isonomia, da Impessoalidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, transparência e rigor técnico esta Comissão de Bolsas delibera pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, mantendo-se a decisão de **indeferimento da inscrição** conforme publicado no Resultado Preliminar.

Dessa forma, o **recurso é indeferido** e a decisão de indeferimento da inscrição é mantida.

Fortaleza, 06 de março de 2026.

Profª Drª. Helena Martins do Rêgo Barreto
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Comunicação
PPGCOM | ICA | UFC

